

DIARIO DO GRANDE ABC

Classificados

Publicidade Legal

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação- Resolução 05/2022-SE:Dispõe sobre a regulamentação do Projeto Escola de Ensino Integrado e a flexibilização no cumprimento da carga horária pelos estudantes na Educação de Jovens e Adultos.Cleide Baubá Eid Bochixio, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 9.394/1996 em seus artigos:Art. 4º, VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; Art. 32º, § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. Art. 34º, § 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei. Art. 37º, § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. Art. 87º, § 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados.Resolver: Art. 1º Fica regulamentado o Projeto Escola de Ensino Integrado como mais uma forma de atendimento para Educação de Jovens e Adultos no município de Santo André, §1º O Projeto Escola de Ensino Integrado consiste na reorganização dos tempos e espaços de ensino e tem como premissa a formação integral dos estudantes e o trabalho como princípio educativo como base da construção curricular. §2º O Projeto Escola de Ensino Integrado objetiva qualificar o atendimento aos estudantes quanto às suas necessidades e disponibilidades, flexibilizando a forma de cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/ciclo a fim de garantir condições de acesso e permanência na escola; §3º O Projeto Escola de Ensino Integrado também poderá estar articulado à Educação Profissional, sem prejuízo da Matriz Curricular comum, por meio de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC). §4º O Projeto Escola de Ensino Integrado terá a seguinte organização dos tempos pedagógicos: I. Cumprimento de carga horária presencial, com mediação do professor regente do Componente Curricular Comum ou instrutor regente do Componente Curricular Profissionalizante; II. Cumprimento de carga horária à distância, como complementação da aprendizagem, em que o estudante desenvolverá atividades pedagógicas de auto-gestão do conhecimento, mediadas pelo professor regente do Componente Curricular Comum ou instrutor regente do Componente Curricular Profissionalizante; III. A carga horária flexibilizada, como complementação à distância, será de até 35% (trinta e cinco por cento), aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares participantes do Projeto Escola de Ensino Integrado; IV. Nos casos em que o Projeto Escola de Ensino Integrado for ofertado em articulação à Educação Profissional, por meio de FIC, a organização da carga horária deverá observar as especificidades do curso a ser ofertado.Art. 2º As Unidades Escolares participantes do projeto, para fins de cumprimento da carga horária à distância, deverão considerar: I. A disponibilização e veiculação aos estudantes, em tempo hábil para os estudos, dos conteúdos estabelecidos, das orientações acadêmicas e do cronograma de estudos; II. Os conteúdos e objetivos educacionais, bem como os materiais pedagógicos produzidos, devem respeitar estrita concordância com os Pressupostos Teóricos estabelecidos pelo Documento Curricular da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Santo André; III. A garantia do processo avaliativo formativo conforme previsto pelo Documento Curricular da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Santo André, considerando a participação e o desempenho dos estudantes nos momentos presenciais e complementares à distância.Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.Prefeitura de Santo André, 08 de fevereiro de 2022. Cleide Baubá Eid Bochixio, Secretária.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç Iv Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/ ARP 028/22 - GC - Processo 24.573/2021 - Trend Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli ME - Objeto: Registro de Preço para aquisição de calçados de segurança para uso dos servidores operacionais das diversa Secretarias da Prefeitura Municipal de Santo André - Lote 2 B - bota de PVC impermeável cano longo 36 cm sem biqueira na cor preta fosca, do número 35 ao 45, sem forro interno, com solado em PVC antiderrapante modelo tratorado - Preço Unit. R\$ 74,00 - Lote 3 B - Bota impermeável até a virilha, confeccionada em borracha preta com forro interno em algodão, altura do cano 78 cm com resistência à abrasão com amarras para ajuste no cintalúro e solado antiderrapante, a perneira é de PVC, nos tamanhos 42 e 44 - Preço Unit. R\$ 235,00 - Valor Total Estimado R\$ 20.798,00 - Assinatura 07/02/2022 ARP 039/22-GC - Processo 17.105/2021 - Liga Indústria e Comércio de Material par Construção Ltda - Objeto: Registro de Preço para o fornecimento de blocos de concreto e tijolos de barro - item 01- Bloco de concreto 9x19x39 cm, 02 furos - Marca: Liga Preço Unit.: R\$ 2,15 - item 02 - Bloco de concreto 14x19x39 cm, 02 furos - Marca: Liga Preço Unit.: R\$ 2,98 - item 03 - Bloco de concreto 19x19x39 cm, 02 furos - Marca: Liga Preço Unit.: R\$ 3,95 - Valor Total Estimado: R\$ 117.810,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 07/02/2022 Termo Aditivo 016/22 - Processo 12.083/2014 - Contratada: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda - 12º Termo Aditivo ao contrato 454/14 PJ para proceder à suspensão contratual por 90 (noventa) dias corridos a partir de 30/11/2021, com consequente prorrogação do cronograma da execução dos serviços por igual período - Assinatura - 07/02/2022.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 004/2022 - Partes: Prefeitura Municipal de Santo André e Prefeitura do Município de Francisco Morato. Objeto: O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação mútua entre as partes, em caráter emergencial, visando prestar apoio operacional de equipe técnica para a limpeza, supressão de riscos e desinstituição de vias junto à Prefeitura de Francisco Morato, devido ao estado de emergência, de acordo com as necessidades preestabelecidas e em conformidade com as cláusulas convênias. Processo Administrativo: nº 2353/2022. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2022. Nome dos Signatários: Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito do Município de Santo André e Renata Torres de Sene, Prefeita do Município de Francisco Morato.

DECRETO Nº 17.886, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - Revoga o Decreto nº 17.867, de 07 de janeiro de 2022. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 17.867, de 07 de janeiro de 2022. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2022. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de fevereiro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Segurança Cidadã-Portarias assinadas peloSr.Secretário-Edson de Jesus Sardoano:Port. 21.02.2022-SSC - P.A. 1221/2021,Port. 22.02.2022-SSC - P.A. 2886/2021 , Port. 23.02.2022-SSC - P.A. 354/2020,Port. 24.02.2022-SSC - P.A. 2186/2022, Port. 25.02.2022-SSC - P.A. 2236/2022 - Port. 26.02.2022-SSC - P.A. 2189/2022 e Port. 27.02.2022-SSC - P.A. 2262/2022.

Secretaria de Inovação e Administração. Comissão Municipal de Acesso à Informação. Em conformidade com o Processo Administrativo nº 22886/2004, o relatório quantitativo de informações das demandas da Lei de Acesso à Informação está disponível para consulta no endereço eletrônico, link: <http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/decreto-regulamenta-lai> - Relatório Anual LAI - Exercício 2021.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 06/2022 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 08/02/2022 - Indefero - P.A(s) n°s 25.006/2021; 9.427/2020; 10.947/2021; 24.835/2021; 18.688/2021; 22.193/2021; 10.945/2021 - Não Conheço - P.A nº 22.460/2021.

Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Secretaria de Esporte e Prática Esportiva e Secretaria Manutenção e Serviços Urbanos. Instrução Normativa Conjunta UPAE/SEPE/SMUSU n.º 01, de 08 de fevereiro de 2022. DISPÕE sobre a organização de Grupo Técnico Intersecretarial para fins de acompanhamento da estruturação do projeto de concessão do Estádio Bruno José Daniel. O Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, o Secretário Municipal de Esporte e Prática Esportiva e o Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições, I - acompanhar a elaboração, RESOLVEM: Art. 1º Fica instituído Grupo Técnico Intersecretarial (GTI) constituído por servidores da UPAE - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, da SEPE - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva e da SMUSU - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, visando acompanhar a estruturação do projeto de concessão do Estádio Bruno José Daniel. Art. 2º O Grupo técnico de que trata esta Instrução Normativa será composto pelos seguintes servidores: I - no âmbito da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, ou sucedâneo: a) 1 (um) representante do Departamento de Projetos Especiais e Parcerias Público-Privadas (DPPEPP); b) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento Estratégico (DPE); II - no âmbito da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva, ou sucedâneo: a) 1 (um) representante do Departamento de Formação e Desenvolvimento (DFR); III - no âmbito da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, ou sucedâneo: a) 1 (um) representante do Departamento de Manutenção e Obras (DMO); b) 1 (um) representante do Departamento de Suporte Administrativo (DSA). Art. 3º. Caberá ao Grupo instituído nesta Instrução Normativa, dentre outras, as seguintes atribuições: I - acompanhar a elaboração dos estudos destinados à estruturação do projeto de concessão; II - propor sugestões técnicas à modelagem do projeto; III - expedir relatórios, quando solicitado; IV - favorecer a articulação entre os diversos órgãos da prefeitura necessários ao bom andamento do projeto. Prefeitura de Santo André, 08 de fevereiro de 2022. José Police Neto, Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos; Marcelo Chehade, Secretário de Esporte e Prática Esportiva; Vitor Mazzetti Filho, Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos.

Secretaria de Inovação e Administração Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público - Edital 01/2019. Fica convocada a candidata Larissa Buratto Vasconcelos habilitada em Concurso Público em 05º lugar para o cargo de Professor de Educação Fundamental II - Círculo de Ensino de 1ª a 5ª série, com os dados abaixo: a) comparecer, conforme etapas e endereços: para recepção e orientações, SEDE da Secretaria de Educação (Prédio da Biblioteca Nair Lacerda), Praça Iv Centenário, nº04 - Antiteatro - Centro - Santo André / SP, no dia 11/02/2022 às 15h30min; para pro- cedimento de admissão (entrega de documentos e agend- mento de exames médicos admissionais); comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça Iv Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar mezanino - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP, no dia 03/03/2022 às 08h20min. O não comparecimento a qual- quer uma das etapas acarretará renúncia tácita. É obriga- tório o uso de máscara de proteção individual, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e altera- ções posteriores. José Marcos Lemos Soares Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br> - Dis- pensa de Licitação - Foi autorizada e ratificada a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, tratada no PA nº 897/2022, para contratação direta da empresa Aglon Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 65.817.900/0001-71), visando à aquisição do medicamento rogarfenibe 40mg, com- primido revestido, destinado ao atendimento de Mandado Judicial impretro contra a Secretária de Saúde, em nome do paciente Caetano Bonfim de Oliveira, com entrega única, ao valor total R\$ 72.206,68. Santo André, 08 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santo André - Extrato da Resolução 001/2022 NIS/SCAS. Objeto: Considerando que nos dias 08, 09 e 10 de abril de 2022 será realizado em Santo André o evento Feira da Fraternidade de 2022; Considerando o teor do edital de Chamamento Público 001/2022 - NIS/SCAS por meio da portaria 012, de 07 de fevereiro de 2022, compete à Comissão de Avaliação realizar o credenciamento das organizações da sociedade civil - OSC segundo o procedimento estabelecido na pre- sente Resolução. A Resolução completa está disponível no site oficial da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br/>

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Manutenção da penalidade de 1000 FMPs convertida em Prestação de serviços à comunidade, conforme previsto na Lei nº 8345 de 07 de Maio de 2002, que dispõe sobre o Código Sanitário do município de Santo André: Procc. 11214/2021 - Casa de Repouso e Hospedagem Silveira Ltda - CNPJ: 07886298000198. Santo André, 08 de fevereiro de 2022. Jare - VS.

Para assinar, ligue:

4435-8010



DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

Secretaria de Educação- Resolução 04/2022-SE:Dispõe sobre as normas e procedimentos referentes aos Processos de Avaliação nas Escolas da Rede Municipal de Santo André. Cleide Baubá Eid Bochixio, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; Resolve: Dos Fundamentos: Art. 1º O direito à educação escolar, com base na integralidade do desenvolvimento, mediante processos de ensino-aprendizagem situados nos diferentes contextos históricos dos sujeitos, com equidade e qualidade, configura-se como um direito inalienável das crianças, jovens e adultos atendidos na Rede Municipal de Ensino de Santo André, constituindo fundamento maior desta Resolução. Parágrafo Único. Uma educação de qualidade, baseada na equidade e relevante à constituição da cidadania é prerrogativa da Legislação vigente: I. Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 6º; n° 205; nº 206-incisos I, II, VII; nº 208-incisos I, III, IV, VI; VIII e parágrafos 1º, 2º e 3º; nº 210 e nº 214-II; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus Artigos 2º; 3º-incisos I, II, IX, X, XI, XIII; 4º; 5º; nº 12; 13; nº 18, nº 21; nº 22; nº 23; nº 24; nº 26; nº 29; nº 30; nº 31-incisos I, IV e V; nº 37; nº 58; nº 59; III. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus Artigos nº 53; nº 54; nº 55; nº 56; nº 57 e nº 58; IV. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Art. nº 48- incisos I, II, III, IV e V; V. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, que fixa Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil. Art. 9º; nº 10 e nº 11; VI. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, em seus Artigos 4º; 5º-parágrafos 1º, 2º-incisos I, II, III; 4º; nº 32-incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; VII. Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação à Distância; VIII. Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Santo André, de 28 de novembro de 1998. Art. nº 16-incisos I, II, III e IV; nº 43; nº 44 e parágrafo único; nº 46; nº 48; nº 49; nº 50; nº 66; nº 67; nº 70; nº 71; nº 72 e parágrafo único; nº 75 e nº 76; IX. Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Santo André nº 032/2010, de 13 de dezembro de 2010, que altera a nomenclatura do Ensino Fundamental para a Rede Municipal de Ensino; X. Lei Municipal nº 10.112, de 05 de novembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar; XI. Documento Curricular da Rede Municipal, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Santo André, mediado pelo Parecer 003/2019 complementado pela Indicação 002/2019, com homologação da senhora Secretária de Educação em 17 de dezembro de 2019, mediante a concepção de Educação Básica, sócio-históri- co-cultural, valorizando a busca por estratégias possíveis às aprendizagens, considerando a diversidade de percursos.Parágrafo Único. Deve-se considerar, conforme diz os artigos27 e 28, incisos I, II, III e V da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.Parágrafo Único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implemen- tar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sis- temas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.Art. 2º As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André deverão atuar de maneira a propiciar que cada criança, jovem e adulto tenha acesso aos conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade interpretados em currículos-Projetos Político-Pedagógicos-apresentando elementos imprescindíveis ao seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.Dos Processos de Continuidade de Estudos: Art. 3º As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André deverão formular seu Projeto Político-Pedagógico, enquanto projeto curricular, articulado e integrado aos diferentes contextos sociais, bem como ao documento curricular matricial da referida Rede, explicitando: I.as aprendizagens que devem ser asseguradas em cada ano/ciclo/termo, por meio de planejamentos que compreendam os tempos e espaços interdependentes e articulados entre si; II.as formas de avaliação das aprendizagens; III.as estraté- gias de apoio e recuperação de aprendizagens, considerando a promoção de propostas individuais e coletivas voltadas a crianças, jovens e adultos que apresentem dificuldades em seu desempenho.Art. 4º Faz-se imprescindível e imperativo que se preze por propiciar ao grupo de estudantes de cada Unidade Escolar da Rede Municipal um percurso contínuo de apre- ndizagens articuladas e progressivas entre as Etapas e Modalidades, mediante uma visão inclusiva de Educação Básica. Art. 5º Necessário o reconhecimento das aprendizagens alcançadas pela pessoa com deficiência formal, mediante o acolhimento afetivo e a valorização das mesmas, de maneira que sejam inseridas e contextualizadas às ações pedagógicas. Art. 6º Processos de classificação, em qualquer ano/ciclo/termo, exceto quando se tratar do 1º ano da Etapa do Ensino Fundamental, podem ser feitos como preconiza a LDBEN nº 9.394. Art. nº 24 e o Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Santo André. Art. nº 75. Nos seguintes termos atualizados: I. por progresso continuado, ao final de cada ano que compõe os dois ciclos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, excetuando o último ano de cada ciclo (3º ano (1º ciclo) e 5º ano (2º ciclo)). II. por progresso continuado, ao final de cada semestre que compõe os dois ciclos dos Anos Finais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, excetuando o último semestre de cada ciclo 2º termo (3º ciclo) e 4º termo (4º ciclo); III. mediante análise de aproveitamento, para estudantes matriculados na própria escola: (a) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o final de cada um dos ciclos, ou seja, final do 3º ano (1º ciclo) e final do 5º Ano (2º ciclo); (b) para os Anos Iniciais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, o final de cada um dos ciclos, ou seja, final da Alfabetização (1º ciclo) e final da Pós-alfabetização (2º ciclo); (c) para os Anos Finais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, o final de cada um dos ciclos, ou seja, final do 2º termo (1º ciclo) e final do 4º termo (2º ciclo); IV. por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas do país e do exterior; V. independentemente de escolarização anterior, quando o estudante comprovar idade avançada para cursar o 1º ano da Etapa do Ensino Fundamental, não tendo como comprovar seu percurso escolar anterior, deverá passar por avaliação organizada pela escola, de maneira que defina o grau de desenvolvimento e experiência da/o estudante e permita sua inscrição no ano/ciclo/termo adequado. Art. 7º Processos de reclassificação, em qualquer ano/ciclo/termo, exceto quando se tratar do 1º ano da Etapa de Ensino Fundamental ou 4º Termo da Modalidade da Educação de Jovens Adultos, podem ser feitos como preconiza a LDBEN nº 9.394. Art. nº 23 e o Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Santo André. Art. nº 76: I. mediante a existência de casos de estudantes já inseridos/ou no sistema que tenham passado pelo processo de matrícula, sem o processo adequado de classificação, de maneira a restabelecer-lhes o direito à correção e regularização de vida escolar, evitando prejuízos escolares; II.mediante a solicitação da/o estudante adulta/o ou da família/responsável pela/o estudante e/ou pela/o docente junto à Equipe Gestora da Unidade Escolar, que analisará cada caso, tendo como correspondência idade/ano/ciclo/termo e avaliação de conhecimentos considerando: (a) se estudante da própria escola, para a Etapa de Ensino Fundamental, consider- ar até o final do mês de março de cada ano letivo. Para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerar no 1º semestre até o final do mês de março e no 2º semestre, até o final do mês de setembro; (b)se estudante transferida/o, em qualquer época do ano/semestre letivo; (c) que nestes casos, as providências serão similares àquelas da classificação, ou seja, a aplicação de uma avaliação que tenha por objetivo analisar o nível de conhecimento, tendo a meta de adequação entre idade e ano/ciclo/termo, evitando distorções e prejuízos nos percursos escolares das/os estudantes; (d) que a reclassificação somente pode ser realizada, uma única vez ao ano para a Etapa de Ensino Fundamental, bem como uma única vez em cada semestre letivo, para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Art. 8º Qualquer situação geradora de dúvidas, em relação aos processos mencionados nos Artigos 6º e 7º, remeter à Secretária de Educação, considerando-se os respectivos Departamentos de Educação Infantil e Fundamental (DEIF) e de Educação de Jovens e Adultos (DEJA) para a devida análise. Parágrafo Único. Em casos de estudantes estrangeiras/os, reportar-se ao Documento Orientador - Estudantes Imigrantes: acesso às Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Santo André. Dos Processos de Avaliação das Aprendizagens: Art. 9º O Projeto Político- Pedagógico de cada Escola da Rede Municipal de Ensino de Santo André deve explicitar o conjunto das aprendizagens a serem asseguradas às crianças, jovens e adultos, nas diferentes áreas de conhecimento e dos respectivos componentes curriculares integrantes das mesmas, considerando as Etapas e Modalidades, bem como os ciclos/termos e suas especifici- dades.§1º. O curso referente à Etapa de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santo André é organizado em ciclos, na seguinte composição: I. Creches - crianças de 0 a 3 anos - berçário, 1º Ciclo Inicial e 1º Ciclo Final; II. Pré-Escola - crianças de 4 e 5 anos - 2º Ciclo Inicial e 2º Ciclo Final; III. Não há retenção prevista na Etapa de Educação Infantil, sendo que a avaliação deve ocorrer mediante o estipulado pela LDBEN 9.394/1996, em seus Artigos nº 30 e 31; no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais, Art. nº 66; no Documento Curricular da Rede Municipal, volume II, páginas 122 a 137 - Currículo e Avaliação na Educação Infantil. §2º. O curso referente à Etapa de Ensino Fundamental Regular da Rede Municipal de Ensino de Santo André é organizado em dois ciclos, que compõem os Anos Iniciais da referida Etapa, conforme preconizado no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Santo André e na Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Santo André nº 03/2010: I. O 1º ciclo constitui-se dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental; II. O 2º ciclo constitui-se dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental; III. Para efeito de promoção ou retenção, a avaliação ocorrerá ao final do 3º ano e do 5º ano, conforme regimento interno. §3º. O curso referente à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Santo André é organizado em dois segmentos, EJA I e EJA II, divididos em quatro ciclos, que correspondem aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental na referida Modalidade.I. O 1º segmento, EJA I, constitui-se dos 1º e 2º ciclos, correspondentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, organizados da seguinte forma: (a) O 1º ciclo constitui-se da Alfabetização, correspondente aos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental; (b) O 2º ciclo constitui-se da Pós-alfabetização, correspondente aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental. II. O 2º segmento, EJA II, constitui-se dos 3º e 4º ciclos, correspondentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental, organizados da seguinte forma: (a) O 3º ciclo constitui-se dos 1º e 2º termos, correspondente aos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental; (b) O 4º ciclo constitui-se dos 3º e 4º termos, correspondente aos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental. III. Visando o melhor desenvolvimento pedagógico, mediante avaliação diagnóstica multidisciplinar, as/os estudantes poderão ser organizados/os de acordo com as necessidades observadas em agrupamentos não seriados, mantendo-se sua série referência a nível administrativo. IV. Para efeito de indicação tanto no caput deste artigo, bem como no Art. 3º da presente resolução. §4º. A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o previsto conjunto de aprendizagens, conforme §5º. A avaliação das/os estudantes, deve ser realizada pela Unidade Escolar como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico, enquanto redimensionadora da ação pedagógica, com vistas a: I. Assumir caráter processual, formativo e participativo, configurando-se em um processo contínuo, cumulativo e sistemático, com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, enquanto diagnóstico/caracterização dos vários momentos da aprendizagem, tal como determina o inciso V, do Art. 24, da LDBEN nº 9.394/1996; II. Subsidiar decisões acer- ca da utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades das/os estudantes, criando condições para intervenções e mediações a curto e médio prazos para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho pedagógico docente; III.Utilizarvários instrumentos e procedimentos, como por exemplo, a observação, o registro descritivo e reflexivo, atividades/pro- postas individuais e coletivas, coleânea de atividades/propostas realizadas, tendo em vista a adequação à faixa etária e às características de aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.Art. 10 As Escolas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André devem: I. Divulgar para as/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis, no ato da matrícula, os pro- cedimentos avaliativos utilizados, bem como os critérios de promoção e permanência nos ciclos; II. Manter as/os responsáveis pelas crianças e jovens cientes do desempenho escolar das/os estudantes, bem como quando tratar-se de estudante adulta/o, responsável por seu próprio percurso; III. Assegurar que estudantes que apresentem um rendimento aquém do esperado, considerando o conjunto de aprendizagens dos respectivos ciclos, tenham oportunidades e condições de apoio às suas necessidades, de maneira a avançarem em seus percursos, bem como garantir que tais procedimentos tenham registros específicos; IV. Prover estudos de recuperação paralela aos processos letivos, conforme determina a LDBEN nº 9.394/1996.§1º. No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cabe à Escola o monitoramento constante das presenças e ausências das/os estudantes, pois em acordo com a LDBEN nº 9.394/1996, Art. 24, inciso VI, é exigida a “frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas”. Dessa maneira, com ações de acompanhamento preventivo, buscar a conscientização das/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis no intuito de evitar-se o excesso de ausências no ciclo/semestre, fator que influencia diretamente no desempenho pedagógico. §2º No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, frente ao monitoramento, casos em que o percentual de ausências por parte das/os estudantes mostrar-se superior a vinte e cinco por cento ao final de cada trimestre, dentro de cada ano letivo dos ciclos, deve-se providenciar mecanismos de compensação em acordo com as determinações próprias do sistema de ensino, a saber: I. Compensação de ausência presencial: para estudantes em que o não comparecimento deu-se sem nenhum tipo de justificativa médica. Será necessária a realização de atividades que abordem o(s) conteúdo(s) referente(s) ao tempo de promoção ou retenção, a avaliação ocorrerá ao final de cada ciclo. §4º. A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o previsto conjunto de aprendizagens, conforme §5º. A avaliação das/os estudantes, deve ser realizada pela Unidade Escolar como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico, enquanto redimensionadora da ação pedagógica, com vistas a: I. Assumir caráter processual, formativo e participativo, configurando-se em um processo contínuo, cumulativo e sistemático, com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, enquanto diagnóstico/caracterização dos vários momentos da aprendizagem, tal como determina o inciso V, do Art. 24, da LDBEN nº 9.394/1996; II. Subsidiar decisões acer- ca da utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades das/os estudantes, criando condições para intervenções e mediações a curto e médio prazos para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho pedagógico docente; III.Utilizarvários instrumentos e procedimentos, como por exemplo, a observação, o registro descritivo e reflexivo, atividades/pro- postas individuais e coletivas, coleânea de atividades/propostas realizadas, tendo em vista a adequação à faixa etária e às características de aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.Art. 10 As Escolas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André devem: I. Divulgar para as/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis, no ato da matrícula, os pro- cedimentos avaliativos utilizados, bem como os critérios de promoção e permanência nos ciclos; II. Manter as/os responsáveis pelas crianças e jovens cientes do desempenho escolar das/os estudantes, bem como quando tratar-se de estudante adulta/o, responsável por seu próprio percurso; III. Assegurar que estudantes que apresentem um rendimento aquém do esperado, considerando o conjunto de aprendizagens dos respectivos ciclos, tenham oportunidades e condições de apoio às suas necessidades, de maneira a avançarem em seus percursos, bem como garantir que tais procedimentos tenham registros específicos; IV. Prover estudos de recuperação paralela aos processos letivos, conforme determina a LDBEN nº 9.394/1996.§1º. No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cabe à Escola o monitoramento constante das presenças e ausências das/os estudantes, pois em acordo com a LDBEN nº 9.394/1996, Art. 24, inciso VI, é exigida a “frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas”. Dessa maneira, com ações de acompanhamento preventivo, buscar a conscientização das/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis no intuito de evitar-se o excesso de ausências no ciclo/semestre, fator que influencia diretamente no desempenho pedagógico. §2º No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, frente ao monitoramento, casos em que o percentual de ausências por parte das/os estudantes mostrar-se superior a vinte e cinco por cento ao final de cada trimestre, dentro de cada ano letivo dos ciclos, deve-se providenciar mecanismos de compensação em acordo com as determinações próprias do sistema de ensino, a saber: I. Compensação de ausência presencial: para estudantes em que o não comparecimento deu-se sem nenhum tipo de justificativa médica. Será necessária a realização de atividades que abordem o(s) conteúdo(s) referente(s) ao tempo de promoção ou retenção, a avaliação ocorrerá ao final de cada ciclo. §4º. A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o previsto conjunto de aprendizagens, conforme §5º. A avaliação das/os estudantes, deve ser realizada pela Unidade Escolar como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico, enquanto redimensionadora da ação pedagógica, com vistas a: I. Assumir caráter processual, formativo e participativo, configurando-se em um processo contínuo, cumulativo e sistemático, com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, enquanto diagnóstico/caracterização dos vários momentos da aprendizagem, tal como determina o inciso V, do Art. 24, da LDBEN nº 9.394/1996; II. Subsidiar decisões acer- ca da utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades das/os estudantes, criando condições para intervenções e mediações a curto e médio prazos para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho pedagógico docente; III.Utilizarvários instrumentos e procedimentos, como por exemplo, a observação, o registro descritivo e reflexivo, atividades/pro- postas individuais e coletivas, coleânea de atividades/propostas realizadas, tendo em vista a adequação à faixa etária e às características de aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.Art. 10 As Escolas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André devem: I. Divulgar para as/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis, no ato da matrícula, os pro- cedimentos avaliativos utilizados, bem como os critérios de promoção e permanência nos ciclos; II. Manter as/os responsáveis pelas crianças e jovens cientes do desempenho escolar das/os estudantes, bem como quando tratar-se de estudante adulta/o, responsável por seu próprio percurso; III. Assegurar que estudantes que apresentem um rendimento aquém do esperado, considerando o conjunto de aprendizagens dos respectivos ciclos, tenham oportunidades e condições de apoio às suas necessidades, de maneira a avançarem em seus percursos, bem como garantir que tais procedimentos tenham registros específicos; IV. Prover estudos de recuperação paralela aos processos letivos, conforme determina a LDBEN nº 9.394/1996.§1º. No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cabe à Escola o monitoramento constante das presenças e ausências das/os estudantes, pois em acordo com a LDBEN nº 9.394/1996, Art. 24, inciso VI, é exigida a “frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas”. Dessa maneira, com ações de acompanhamento preventivo, buscar a conscientização das/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis no intuito de evitar-se o excesso de ausências no ciclo/semestre, fator que influencia diretamente no desempenho pedagógico. §2º No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, frente ao monitoramento, casos em que o percentual de ausências por parte das/os estudantes mostrar-se superior a vinte e cinco por cento ao final de cada trimestre, dentro de cada ano letivo dos ciclos, deve-se providenciar mecanismos de compensação em acordo com as determinações próprias do sistema de ensino, a saber: I. Compensação de ausência presencial: para estudantes em que o não comparecimento deu-se sem nenhum tipo de justificativa médica. Será necessária a realização de atividades que abordem o(s) conteúdo(s) referente(s) ao tempo de promoção ou retenção, a avaliação ocorrerá ao final de cada ciclo. §4º. A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o previsto conjunto de aprendizagens, conforme §5º. A avaliação das/os estudantes, deve ser realizada pela Unidade Escolar como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico, enquanto redimensionadora da ação pedagógica, com vistas a: I. Assumir caráter processual, formativo e participativo, configurando-se em um processo contínuo, cumulativo e sistemático, com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, enquanto diagnóstico/caracterização dos vários momentos da aprendizagem, tal como determina o inciso V, do Art. 24, da LDBEN nº 9.394/1996; II. Subsidiar decisões acer- ca da utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades das/os estudantes, criando condições para intervenções e mediações a curto e médio prazos para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho pedagógico docente; III.Utilizarvários instrumentos e procedimentos, como por exemplo, a observação, o registro descritivo e reflexivo, atividades/pro- postas individuais e coletivas, coleânea de atividades/propostas realizadas, tendo em vista a adequação à faixa etária e às características de aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.Art. 10 As Escolas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André devem: I. Divulgar para as/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis, no ato da matrícula, os pro- cedimentos avaliativos utilizados, bem como os critérios de promoção e permanência nos ciclos; II. Manter as/os responsáveis pelas crianças e jovens cientes do desempenho escolar das/os estudantes, bem como quando tratar-se de estudante adulta/o, responsável por seu próprio percurso; III. Assegurar que estudantes que apresentem um rendimento aquém do esperado, considerando o conjunto de aprendizagens dos respectivos ciclos, tenham oportunidades e condições de apoio às suas necessidades, de maneira a avançarem em seus percursos, bem como garantir que tais procedimentos tenham registros específicos; IV. Prover estudos de recuperação paralela aos processos letivos, conforme determina a LDBEN nº 9.394/1996.§1º. No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cabe à Escola o monitoramento constante das presenças e ausências das/os estudantes, pois em acordo com a LDBEN nº 9.394/1996, Art. 24, inciso VI, é exigida a “frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas”. Dessa maneira, com ações de acompanhamento preventivo, buscar a conscientização das/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis no intuito de evitar-se o excesso de ausências no ciclo/semestre, fator que influencia diretamente no desempenho pedagógico. §2º No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, frente ao monitoramento, casos em que o percentual de ausências por parte das/os estudantes mostrar-se superior a vinte e cinco por cento ao final de cada trimestre, dentro de cada ano letivo dos ciclos, deve-se providenciar mecanismos de compensação em acordo com as determinações próprias do sistema de ensino, a saber: I. Compensação de ausência presencial: para estudantes em que o não comparecimento deu-se sem nenhum tipo de justificativa médica. Será necessária a realização de atividades que abordem o(s) conteúdo(s) referente(s) ao tempo de promoção ou retenção, a avaliação ocorrerá ao final de cada ciclo. §4º. A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o previsto conjunto de aprendizagens, conforme §5º. A avaliação das/os estudantes, deve ser realizada pela Unidade Escolar como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico, enquanto redimensionadora da ação pedagógica, com vistas a: I. Assumir caráter processual, formativo e participativo, configurando-se em um processo contínuo, cumulativo e sistemático, com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, enquanto diagnóstico/caracterização dos vários momentos da aprendizagem, tal como determina o inciso V, do Art. 24, da LDBEN nº 9.394/1996; II. Subsidiar decisões acer- ca da utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades das/os estudantes, criando condições para intervenções e mediações a curto e médio prazos para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho pedagógico docente; III.Utilizarvários instrumentos e procedimentos, como por exemplo, a observação, o registro descritivo e reflexivo, atividades/pro- postas individuais e coletivas, coleânea de atividades/propostas realizadas, tendo em vista a adequação à faixa etária e às características de aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.Art. 10 As Escolas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André devem: I. Divulgar para as/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis, no ato da matrícula, os pro- cedimentos avaliativos utilizados, bem como os critérios de promoção e permanência nos ciclos; II. Manter as/os responsáveis pelas crianças e jovens cientes do desempenho escolar das/os estudantes, bem como quando tratar-se de estudante adulta/o, responsável por seu próprio percurso; III. Assegurar que estudantes que apresentem um rendimento aquém do esperado, considerando o conjunto de aprendizagens dos respectivos ciclos, tenham oportunidades e condições de apoio às suas necessidades, de maneira a avançarem em seus percursos, bem como garantir que tais procedimentos tenham registros específicos; IV. Prover estudos de recuperação paralela aos processos letivos, conforme determina a LDBEN nº 9.394/1996.§1º. No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cabe à Escola o monitoramento constante das presenças e ausências das/os estudantes, pois em acordo com a LDBEN nº 9.394/1996, Art. 24, inciso VI, é exigida a “frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas”. Dessa maneira, com ações de acompanhamento preventivo, buscar a conscientização das/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis no intuito de evitar-se o excesso de ausências no ciclo/semestre, fator que influencia diretamente no desempenho pedagógico. §2º No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, frente ao monitoramento, casos em que o percentual de ausências por parte das/os estudantes mostrar-se superior a vinte e cinco por cento ao final de cada trimestre, dentro de cada ano letivo dos ciclos, deve-se providenciar mecanismos de compensação em acordo com as determinações próprias do sistema de ensino, a saber: I. Compensação de ausência presencial: para estudantes em que o não comparecimento deu-se sem nenhum tipo de justificativa médica. Será necessária a realização de atividades que abordem o(s) conteúdo(s) referente(s) ao tempo de promoção ou retenção, a avaliação ocorrerá ao final de cada ciclo. §4º. A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o previsto conjunto de aprendizagens, conforme §5º. A avaliação das/os estudantes, deve ser realizada pela Unidade Escolar como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico, enquanto redimensionadora da ação pedagógica, com vistas a: I. Assumir caráter processual, formativo e participativo, configurando-se em um processo contínuo, cumulativo e sistemático, com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, enquanto diagnóstico/caracterização dos vários momentos da aprendizagem, tal como determina o inciso V, do Art. 24, da LDBEN nº 9.394/1996; II. Subsidiar decisões acer- ca da utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades das/os estudantes, criando condições para intervenções e mediações a curto e médio prazos para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho pedagógico docente; III.Utilizarvários instrumentos e procedimentos, como por exemplo, a observação, o registro descritivo e reflexivo, atividades/pro- postas individuais e coletivas, coleânea de atividades/propostas realizadas, tendo em vista a adequação à faixa etária e às características de aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.Art.